

Resolução nº 3/2023 – PRÓ-REITORIA ACADÊMICA

“Publica o Regulamento do NAPP – Núcleo de Apoio Psicopedagógico do Centro Universitário Campo Real - Guarapuava”.

O Centro Universitário Campo Real, por intermédio de seu Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, representado pela Pró-Reitoria Acadêmica no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o *Regulamento do NAPP – Núcleo de Apoio Psicopedagógico* do Centro Universitário Campo Real - Guarapuava.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guarapuava, 13 de fevereiro de 2023.



Profª Patricia M. Melhem Rosas

**Regulamento do Núcleo de Apoio
Psicopedagógico e Capacitação
Docente – NAPP
Centro Universitário Campo Real**

CAPÍTULO I

DA JUSTIFICATIVA DA IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO E CAPACITAÇÃO DOCENTE – NAPP

Os novos paradigmas do trabalho levam o indivíduo a tomar decisões, adquirir responsabilidades pessoais, assumir cargos de gestão, ter espírito empreendedor entre outros. O que implica uma atitude que mobiliza fortemente a inteligência e a subjetividade da pessoa. Hoje o mercado de trabalho busca profissionais com qualidades que vão além da competência técnica. Entre essas qualidades estão a liderança, ética, autonomia e capacidade de argumentação.

Ademais, o estudante ao ingressar no ensino superior, sofre cobranças da família, da faculdade, do trabalho e de si mesmo. Tais cobranças influenciam nas decisões relacionadas à carreira, assim como nas relações com o grupo e o seu bem-estar. Muitos, ainda adolescentes em processo de construção de sua identidade de adultos, necessitam de apoio e orientação para lidar com essa nova realidade, sendo que, o processo educativo atual provoca no educando a construção do conhecimento técnico, exige novas atitudes e habilidades, assim como a necessidade de considerar os componentes sociais e emocionais envolvidos em sua formação. Para tanto, é relevante a assistência psicopedagógica ao discente para que ele saiba superar os conflitos entre a formação inicial e a formação universitária a partir de uma ótica equilibrada.

O jovem/adulto está inserido no contexto socioeconômico e cultural que o condiciona. Tem uma história pessoal, pertence a um grupo social e tem referências culturais que determinam os seus problemas e as suas necessidades.

O aprendizado é um processo dinâmico que depende do aluno, entretanto a formação e capacitação do docente contribuem no processo ensino-aprendizagem, além da sua capacidade de relacionamento com o corpo discente, docente e com os funcionários da instituição onde atua. Muitas vezes, o aluno toma o docente como um exemplo de conduta para a sua vida profissional. Por este motivo, o corpo docente necessita de uma capacitação continuada para aperfeiçoar o processo de ensino e aprendizagem. Um

aprendizado em um processo ativo em que a pessoa construa seus conhecimentos a partir de suas experiências e leitura de mundo por meio de projetos significativos.

O Ministério da Educação – MEC solicita que em todos os cursos de Graduação seja fornecido para os docentes e discentes um apoio psicopedagógico. Com esse intuito a CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPO REAL criou o Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Capacitação Docente (NAPP), que desenvolve atividades junto aos docentes e discentes de todos os cursos da IES, desenvolvendo em sua plenitude os projetos de ensino, pesquisa e extensão desta Instituição de Ensino Superior.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Capacitação Docente do CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPO REAL têm, dentre outras, a precípua finalidade de acompanhamento dos discentes do curso ao longo da graduação, assistindo-os em suas dúvidas e ansiedades, através dos programas que o integre à vida acadêmica, favorecendo o desenvolvimento pessoal, social e cultural essenciais à formação deste futuro profissional, possibilitando-lhe uma participação efetiva na melhoria da qualidade de ensino.

No intuito de alcançar a qualidade de ensino e a modernização de sua administração, o Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Capacitação Docente oferecem também ao corpo docente e eventualmente aos funcionários administrativos, ações de formação continuada.

O Centro Universitário Campo Real tendo por finalidade o aconselhamento, a informação, orientação e principalmente a atenção às inúmeras questões que envolvem o mundo acadêmico.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - As atividades do NAPP destinam-se a todos os discentes e docentes tem como objetivos:

- A. O desenvolvimento de estudos e projetos relacionados com Educação e assuntos relacionados a saúde mental, com a finalidade de oferecer subsídios para o aprimoramento do ensino nesta Instituição.
- B. O desenvolvimento de atividades de suporte pedagógico e psicológico aos alunos do curso de graduação.
- C. Realizar projetos com a finalidade de auxiliar a vida discente e docente.
- D. Instituir uma comissão de docentes do quadro da medicina, com experiência em docência no Ensino Superior.
- E. Ouvir, atender, encaminhar e solucionar da melhor forma possível os questionamentos e os anseios dos acadêmicos.
- F. O núcleo fornecerá ao estudante o apoio psicopedagógico quando necessário, esclarecendo também questões do seu fazer enquanto discente, suas possibilidades de crescimento pessoal e profissional, através de aconselhamento, com ênfase nas questões de aprendizagem e emocionais, num trabalho multidisciplinar.
- G. O NAPP terá estrutura própria contando com sala de ouvidoria, arquivo e usará quando necessárias salas de reuniões e de aulas comuns da IES.

Art. 2º - O Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Capacitação Docente – NAPP atua primordialmente de maneira preventiva para a devida adequação dos processos relacionados ao meio acadêmico.

Artigo 3º - É vedado aos membros da Equipe Técnica do NAPP a participação em comissões de sindicância, em atividades periciais e a elaboração de laudos psicológicos/psiquiátricos.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SETORES DE EDUCAÇÃO E SAÚDE MENTAL

Artigo 4º- Para a consecução dos objetivos propostos o NAPP conta com três setores: Comissão Docente, Setor de Acompanhamento Pedagógico e Setor de Saúde Mental.

Artigo 5º- A Comissão Docente tem as seguintes atribuições:

A – Criar projetos com o intuito de desenvolver estratégias de formação continuada, proporcionando aprimoramento dos profissionais médicos ao exercício da docência em ensino superior;

B – Propor, colaborar, sugerir e orientar as adequações pertinentes aos NDEs dos cursos, quando necessário.

Artigo 6º - O Setor de Acompanhamento Pedagógico tem as seguintes atribuições:

A - Desenvolvimento de estudos e projetos relacionados à educação, incluindo experiências didático-pedagógicas.

B - Construção e/ou adaptação dos instrumentos necessários para a realização da atividade proposta no item A.

C - Planejamento e execução de programas de apoio pedagógico, em conjunto com o Setor de Saúde Mental e o Setor de Comissão Docente do NAPP.

D - Orientação pedagógica individual ao aluno, podendo ou não desenvolver ações em parceria com a Comissão Docente e o Setor Saúde Mental.

E - Orientação a docentes do curso de medicina, no que se refere à assistência pedagógica ao aluno.

F - Proporcionar interação com os familiares dos alunos nos processos psicopedagógicos.

Artigo 7º - O Setor de Saúde Mental têm as seguintes atribuições.

A - Desenvolvimento de estudos e projetos visando à caracterização psicossocial e psicopedagógico dos discentes.

B - Construção e/ou adaptação dos instrumentos necessários para a realização da atividade proposta no item A.

C - Planejamento e execução de programas de avaliação psicológica e psiquiátrica individual e/ou grupal.

D - Análise e acompanhamento dos atestados médicos dos acadêmicos do curso de medicina, entregue na secretaria, para abono de faltas ou justificativas de ausências.

E - Planejamento e execução de programas de apoio psicopedagógico, em conjunto com o Setor Pedagógico e o Setor de Comissão Docente do NAPP.

F - Orientação psicológica através de técnicas psicoterápica breve.

G - Orientação a docentes do curso de medicina, no que se refere à assistência psicológica e psicopedagógico ao discente.

H - Proporcionar interação com os familiares dos alunos nos processos psicopedagógicos.

I - Realização de visitas in loco (sala do NAPP), com objetivo de divulgação do NAPP.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS HUMANOS

Artigo 8º - O NAPP conta com uma Equipe Técnica permanente, composta por profissionais das áreas Educação (Pedagoga), Ciências Humanas (Psicólogo, e Filósofo), Saúde (Médicos, Enfermeira e Nutricionista).

Artigo 9º - Será nomeado um Coordenador pela direção geral da IES que irá responder pelo setor, sendo responsável por realizar os relatórios mensais e anuais, elaboração dos indicadores, convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias.

CAPÍTULO VI REUNIÕES

Art. 10 º - Ao Núcleo de Apoio Psicopedagógico compete:

I. Elaborar relatório semestral, com fins a sistematizar os dados e compor documento que relacione, qualitativa e quantitativamente, as atividades exercidas pelo NAPP e que proponha ações para melhorias na comunidade acadêmica.

II. Observar o sigilo profissional quanto aos atendimentos e documentos.

Os relatórios em nada identificam os atendidos, em respeito ao sigilo das sessões, sendo identificados, apenas, e de forma ampla, os atendimentos individuais e em grupo;

a) Os prontuários dos atendidos devem ser guardados em armários fechados e trancados, permitido o respectivo acesso somente aos membros do NAPP com formação em Psicologia;

b) É vedado aos discentes, docentes e corpo administrativo, inclusive aos membros das Coordenações, a leitura dos prontuários, de maneira a preservar a integridade social e moral dos atendidos;

c) Ocorrendo substituição do psicólogo responsável pelos atendimentos, caberá a este passar todas as informações ao novo profissional da área;

d) Em caso de extinção do NAPP, independentemente dos motivos, caberá ao psicólogo a incineração dos prontuários, visando ao sigilo profissional estabelecido no Código de Ética da Profissão.

III. Fornecer atendimento a indivíduos que cumpram as seguintes exigências:

a) Discentes devidamente matriculados nos cursos oferecidos por esta IES;

b) Docentes vinculados à demanda discente, sendo que os casos serão devidamente analisados, para que ocorra o atendimento ao professor, caso necessário;

c) Corpo administrativo, quando em situação demandada das relações de trabalho e interpessoais;

d) O atendimento aos familiares dos discentes, docentes ou corpo administrativo só será realizado em caso de necessidade devidamente documentada.

Todos os encontros realizados no NAPP com a finalidade de verificar aos planos de ações, levantamento de informações diagnosticadas pela CPA – Comissão Própria de Avaliação, serão registradas e arquivadas no setor.

São realizadas periodicamente reuniões entre a Equipe Técnica para discutir os casos e analisar os planos de ação realizados.

Semestralmente é realizada uma reunião geral para apresentar a quantidade de casos atendida no NAPP e qual a maior problemática encontrada, nessa reunião também é averiguado a avaliação da para que o NAPP analise qual a capacitação deverá ser aplicada.

CAPÍTULO VI DAS POLÍTICAS

Art. 11º. Os atendimentos realizados pelo NAPP não visam a sanar os problemas psicológicos dos atendidos, mas, sim, a informar, acolher, orientar, auxiliar sendo o caso, encaminhar os atendidos a profissionais para tratamento psicoterapêutico de maior duração. Considerando seus objetivos, a permanência nos atendimentos realizados pelo NAPP tem as seguintes limitações:

- a) Atendimento individual: até 8 (oito) sessões, compreender, orientar e acompanhar o acadêmico;
- b) Atendimento em grupo: de 2(duas) a 5 (cinco) sessões, dependendo da demanda do grupo e da resposta dada para sanar o problema;
- c) Atendimento breve: 1 (uma) ou 2 (duas) sessões para resolução de problemas menos complexos.

Art. 12º- Os discentes e docentes que foram encaminhados e/ou procurarem o NAPP assinarão um termo de ciência, que os casos serão analisados e discutidos pela equipe do NAPP, sem infringir o código de ética. (Anexo I)

Art. 13º - Os discentes que apresentam um excessivo número de faltas ou persistente aproveitamento insuficiente (duas notas inferiores à média) são acionados pelo NAPP, que coloca à disposição o acompanhamento profissional para uma revisão da metodologia de estudo ou para a investigação de outras dificuldades que eventualmente possam estar presentes.

Art. 14º - O núcleo de apoio psicopedagógico é restrito aos discentes e docentes do CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPO REAL, sendo inteiramente gratuitos.

Art. 15º - Os docentes, coordenadores e funcionários da IES, podem encaminhar os discentes que estão com dificuldades pedagógicas ou emocionais, para o NAPP com ou sem a ciência do mesmo.

Art. 16º - Fica estabelecido que o discente que faltar a dois atendimentos consecutivos sem devidas justificativas perderá a vaga de atendimento que é cedida ao próximo estudante selecionado conforme os critérios estabelecidos anteriormente, caso exista uma lista de espera;

Art. 17º - Casos que apresentam necessidades especiais de outros tipos de

acompanhamento são aconselhados a procurar um profissional da área, ficando a critério do estudante o tratamento particular.

Art. 18° - São entrevistados todos os discentes que solicitam trancamento ou cancelamento de matrícula.

Art. 19° - O referido núcleo está vinculado à Coordenação do Curso de Medicina, para desenvolver ações pertinentes aos discentes e docentes.



Prof. Edson Aires da Silva
Reitor

Anexo I

TERMO DE CIÊNCIA

Eu, _____,
acadêmico _____ do _____ Período do curso de medicina da
FACULDADE CAMPO REAL, declaro, pelo presente termo, estar ciente do
Regulamento do Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Capacitação Docente da
Instituição de Ensino Superior CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPO REAL, que
tem o objetivo principal realizar o acolhimento e promoção de qualidade de vida
/ saúde mental.

Guarapuava, _____ / _____ / 20____ /

Assinatura